



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.851, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a forma de cumprimento de jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal durante realização de curso de formação e capacitação, conforme específica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Considerando a busca por maior eficiência na Administração Pública Municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.217, de 31 de Janeiro de 2014 dispõe sobre a jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal;

Considerando a realização de curso de formação e capacitação da Guarda Civil Municipal, a ser ministrado pela empresa Tektrans do Brasil Ltda Me, conforme contrato nº 147/2018.

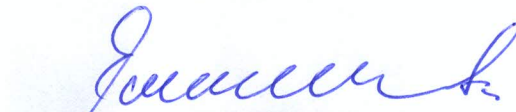
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida de forma temporária e excepcional a jornada de trabalho de 5 x 2 com 44 horas semanais para os Guardas Cíveis Municipais designados para participar do curso de treinamento e capacitação da Guarda Civil Municipal que será realizado no período de 07/01/2019 a 11/01/2019.

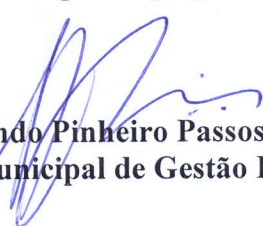
Art. 2º. Os Guardas Cíveis Municipais que não forem realizar o curso cumprirão suas jornadas de trabalho normalmente, conforme estipulado na Lei nº 4.217/14.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de Dezembro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Fernando Pinheiro Passos
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição Nº

33/19

Data

07/01/2019


Visto